

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSEMBLEIA FISCALIZA – TEMA EM FOCO 2023/2024

RELATÓRIO FINAL

(Art. 7º da Deliberação nº 2.783, de 2022)

O **Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco** é uma iniciativa de acompanhamento intensivo das políticas públicas desenvolvidas no Estado. Seu objetivo é obter um quadro mais detalhado da prestação dos serviços oferecidos. Para isso, a cada edição, são escolhidos temas específicos para esse monitoramento, que é realizado no âmbito comissões permanentes da Casa por meio de seus instrumentos ordinários.

Comissão de Segurança Pública

Tema escolhido: Política remuneratória dos servidores da segurança pública do Estado

Deputado Sargento Rodrigues

Relator

Belo Horizonte

2024

Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco 2023/2024

Comissão de Segurança Pública

Relatório Final¹

Tema: Política remuneratória dos servidores da segurança pública do Estado.

Objetivo geral: Conhecer o histórico recente da política remuneratória dos servidores estaduais das Polícias Civil, Militar e Penal, do Corpo de Bombeiros Militar e do sistema socioeducativo, com destaque para as carreiras de delegado de polícia, escrivão de polícia, investigador de polícia, perito criminal e médico legista, na Polícia Civil; praças e oficiais, na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar; policial penal e agente de segurança socioeducativo, na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, bem como os servidores administrativos da segurança pública.

Objetivos específicos:

- conhecer as tabelas de vencimentos básicos;
- conhecer os planos de carreira e suas repercussões na remuneração;
- listar as legislações que concederam reajustes aos servidores de 2015 até os dias atuais, indicando os percentuais aprovados em cada período;
- listar a evolução anual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – de 2015 até os dias atuais, relacionando-o à recomposição salarial aplicada aos servidores estaduais da segurança pública no mesmo período.

I – Contextualização do tema

A política remuneratória dos servidores estaduais é assunto frequentemente debatido nesta Casa Legislativa, pois se trata de tema sensível e de grande relevância para os servidores públicos, que anualmente se mobilizam para ter seus vencimentos reajustados, ao menos pelo percentual da inflação no período.

¹ Este relatório e as demais atividades desenvolvidas no âmbito do Tema em Foco estão disponíveis em <<https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/fiscalizacao/tema-em-foco/2023/tema/Politica-remuneratoria-dos-servidores-da-area>>.

No âmbito da Comissão de Segurança Pública essa demanda sempre é abordada, por sua importância e relação com o sucesso das ações da política estadual de segurança pública. Assim, no transcorrer desta 20ª Legislatura, iniciada em fevereiro de 2023, já foram realizadas seis audiências públicas, inclusive com a convocação de autoridades, tendo por objetivo conhecer o percentual acumulado do índice de revisão geral anual da remuneração dos servidores e exigir a publicação desse índice em respeito à legislação em vigor, bem como para debater as medidas adotadas pelo governo do Estado para viabilizar a recomposição das perdas inflacionárias suportadas especificamente pelos servidores vinculados aos órgãos estaduais de segurança pública.

Nesse sentido, a temática da recomposição salarial emerge anualmente, se não para todo o funcionalismo público ao menos para algumas carreiras, de modo que a discussão acaba por mobilizar servidores, integrantes do governo estadual, parlamentares, representantes de sindicatos, entidades e associações de classe, bem como outros atores interessados. Esse fenômeno é totalmente justificável, quando se considera que a dinâmica da evolução anual dos preços de bens e serviços ao consumidor reduz o poder de compra das famílias. Como resultado desse processo, surgem as reivindicações do funcionalismo público junto ao governo estadual para que proceda ao reajuste dos vencimentos básicos tendo por referência, no mínimo, o percentual acumulado da inflação, em um movimento natural com vistas à manutenção do poder de compra de sua remuneração².

Vale destacar que a Constituição Federal assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos. Além disso, no âmbito do Estado, a Lei nº 24.260, de 26/12/2022, dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação pelo Poder Executivo do percentual acumulado do índice de revisão geral anual da remuneração de seus servidores, o que, vale dizer, não se traduz na obrigação de o Poder Executivo conceder reajuste com base nesse índice, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal com repercussão geral³, embora seja necessária a apresentação de justificativa ao Poder Legislativo.

De toda forma, a concessão de reajuste dos vencimentos com base na inflação acumulada no período é medida acertada e justa, com potencial de gerar impactos positivos para os servidores estaduais e, por consequência, para as diversas políticas públicas sob a responsabilidade do governo do Estado.

Nesse cenário, vale destacar que as carreiras que integram os órgãos estaduais de segurança pública também estão diretamente envolvidas nesse movimento para a manutenção do poder de compra de sua

2 Nos termos da Lei nº 869, de 5/7/1952, entende-se por vencimento a retribuição paga ao funcionário pelo efetivo exercício do cargo correspondente ao padrão fixado em lei, e por remuneração a retribuição paga ao funcionário pelo efetivo exercício do cargo correspondente ao padrão de vencimento mais as quotas ou porcentagens que, por lei, lhe tenham sido atribuídas.

3 Disponível em: <[https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=424571#:~:text=Por%20maioria%20de%20votos%20\(6,%20vencimento%20de%20servidores%20p%C3%Bablicos](https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=424571#:~:text=Por%20maioria%20de%20votos%20(6,%20vencimento%20de%20servidores%20p%C3%Bablicos)>. Acesso em: 3 dez. 2024.

remuneração, pelo que, ano a ano, exercem pressões legítimas em prol da recomposição de seus vencimentos em relação à inflação acumulada, sobretudo porque o governo não tem conseguido reajustar os vencimentos com base na inflação anual e muito menos garantido algum ganho real em comparação com a inflação apurada.

A temática em tela merece destaque na medida em que o poder de compra do servidor tem estreita relação com a sua qualidade de vida e a de seu núcleo familiar mais próximo. Da mesma forma, uma remuneração adequada é elemento que contribui para um melhor desempenho no trabalho, diminuindo a pressão pela procura de fontes de renda extras, conhecidas como “bicos”. Tais fontes são meio para a complementação do orçamento familiar, mas no caso específico dos servidores da segurança pública por vezes vêm acompanhadas de diversos riscos, inclusive à vida do servidor.

Portanto, considerando que o assunto em análise tem estreita relação com a valorização dos servidores públicos e por consequência com a eficácia e a efetividade das políticas públicas estaduais, é relevante conhecer a realidade da política remuneratória dos servidores da segurança pública – tanto policiais quanto administrativos – nos últimos anos, com enfoque nos planos de carreira, nos reajustes concedidos e no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – do período, para compreender o processo que levou às atuais tabelas de vencimentos das diversas carreiras do grupo de atividades em estudo.

II – Síntese dos trabalhos

As atividades desenvolvidas pela Comissão de Segurança Pública no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco seguiram o disposto no plano de trabalho aprovado em reunião realizada no dia 10/10/2023, o qual apresentou o planejamento das ações com o respectivo cronograma, visando ao alcance dos objetivos elencados.

Nesse sentido, esse plano norteou a proposta de encaminhamento de requerimento⁴ com pedido de informações à secretária de Estado de Planejamento e Gestão, de forma a colher dados sobre as tabelas de vencimentos básicos, planos de carreira, reajustes concedidos de 2015⁵ até 2023 e as perspectivas para a concessão de novos reajustes no curto e médio prazos. Da mesma maneira, previu a realização de audiência

4 Requerimento nº 6.931/2024. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/fiscalizacao/tema-em-foco/2023/tema/Politica-remuneratoria-dos-servidores-da-area>>. Acesso em: 3 dez. 2024.

5 Esclareça-se que, para os fins deste relatório, não será considerado o reajuste de 15% válido a partir de 1º/4/2015, uma vez que os percentuais concedidos em face da Lei nº 19.576, de 2011, durante a gestão de Antônio Anastasia, dizem respeito a acordo firmado em 2011, portanto, referente à inflação acumulada em período anterior.

pública com a finalidade de discutir a política remuneratória dos integrantes das forças de segurança pública no Estado, considerando o impacto do IPCA acumulado, com a participação de representantes dos órgãos envolvidos, de titulares de outras secretarias de Estado e de sindicatos, entidades e associações de classe.

Paralelamente às atividades do Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco, ocorreram ao longo de 2023 e 2024 uma série de reuniões na Comissão de Segurança Pública que direta ou indiretamente abordaram a temática da política remuneratória dos servidores da segurança pública. São exemplos dessas reuniões as seguintes:

- 5/6/2023 – audiência pública realizada durante a 13ª Reunião Extraordinária com a finalidade de debater a recomposição das perdas inflacionárias suportadas pelos servidores da segurança pública do Estado e, especificamente, as ações e medidas efetivamente realizadas pelo governo para, em cumprimento ao inciso X do art. 37 da Constituição Federal e ao art. 24 da Constituição Estadual, repor o percentual de 35,44% de inflação acumulada no período de 2015 a 2022;
- 12/9/2023 – audiência pública realizada durante a 18ª Reunião Ordinária com a finalidade de buscar esclarecimentos, com a presença dos secretários de Estado de Planejamento e Gestão e de Fazenda, quanto ao cumprimento do art. 1º da Lei nº 24.260, de 26/12/2022, que dispõe sobre a divulgação, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, do percentual acumulado do índice de revisão geral anual da remuneração de seus servidores, conforme o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República, relativo ao exercício anterior;
- 16/10/2023 – audiência pública realizada durante a 31ª Reunião Extraordinária com a finalidade de debater, com a presença da secretária de Estado de Planejamento e Gestão e do secretário de Estado de Fazenda, ambos convocados, o cumprimento do art. 1º da Lei nº 24.260, de 26/12/2022, que dispõe sobre a divulgação, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, do percentual acumulado do índice de revisão geral anual da remuneração de seus servidores, conforme o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República, relativo ao exercício anterior;
- 11/3/2024 – audiência pública realizada durante a 11ª Reunião Extraordinária com a finalidade de debater a divulgação do percentual acumulado do índice de revisão geral anual da remuneração dos servidores, nos termos do art. 1º da Lei nº 24.260, de 2022, e discutir seu cumprimento, para a qual foram convidados os secretários de Estado de Planejamento e Gestão e de Fazenda;
- 8/4/2024 – audiência pública realizada durante a 15ª Reunião Extraordinária com a finalidade de debater as ações efetivas do comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais junto ao

governador do Estado em relação à recomposição das perdas inflacionárias, da ordem de 41,6%, suportadas desde 2015 pelos policiais militares;

- 16/4/2024 – audiência pública realizada durante a 17ª Reunião Extraordinária com a finalidade de conhecer e debater as ações efetivas que estão sendo desenvolvidas pelo comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais junto ao governador do Estado em relação à recomposição das perdas inflacionárias, da ordem de 41,6%, suportadas desde 2015 pelos policiais militares.

Para além dessas audiências públicas, aconteceu em junho de 2024 o 1º Ciclo do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas do Governo, evento instituído pela Emenda à Constituição nº 99, de 2019, que traz em sua essência a promoção da prestação de contas permanente por parte dos dirigentes de órgãos e entidades da administração pública estadual. No ciclo em questão, no que diz respeito à Comissão de Segurança Pública, entre outros assuntos, foi abordado o tema da recomposição salarial para as forças estaduais de segurança, oportunidade em que os responsáveis pelos órgãos apresentaram aos parlamentares seus posicionamentos e medidas adotadas com vistas a viabilizar a recomposição em discussão.

Por sua vez, de posse de um conjunto de informações fidedignas e atualizadas a respeito dos vencimentos do pessoal da segurança pública estadual, dos reajustes concedidos desde o ano de 2015, do IPCA acumulado no período, entre outras, realizou-se no dia 11/9/2024 mais uma audiência pública para tratar especificamente do tema, agora durante a 49ª Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública, a qual teve por finalidade ouvir o secretário de Estado de Fazenda, Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, na condição de convocado, para esclarecer, especialmente em relação às políticas remuneratória e de carreira dos servidores da segurança pública, o alcance do Decreto nº 48.886, de 28/8/2024, e os reflexos da decisão proferida, na mesma data, pelo ministro do Supremo Tribunal Federal Nunes Marques ao homologar o acordo aludido na petição conjunta da União e do Estado, nos autos da Petição nº 12.074.

A audiência pública foi bastante concorrida e contou com a participação de vários parlamentares, do secretário de Estado de Fazenda, da superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças da Polícia Civil, de sindicatos, de associações e de entidades de classe da segurança pública. Na oportunidade, o secretário foi questionado a respeito dos efeitos práticos da adesão do Estado ao Regime de Recuperação Fiscal e da publicação do Decreto nº 48.886, de 2024, que dispõe sobre a limitação do crescimento anual das despesas primárias do Estado, para os planos de carreira e vencimentos dos servidores públicos estaduais, em especial os de segurança pública. Por sua vez, os representantes dos sindicatos e associações expuseram

suas preocupações com os possíveis prejuízos para os servidores e para a prestação dos serviços públicos à população mineira em face da mencionada adesão e registraram a perspectiva de impactos negativos especificamente para a política estadual de segurança pública.

III – Análise de dados e informações relativos ao tema

Em resposta ao Requerimento nº 6.931/2024, foram apresentados dados sobre as legislações referentes aos planos de carreira de policiais e servidores administrativos e sobre os reajustes dos vencimentos básicos concedidos de 2015 em diante, neste último caso com a ressalva de que o histórico dos reajustes reflete “a avaliação de disponibilidade orçamentária e financeira para absorção do impacto financeiro pelo Poder Executivo”.

Da análise da resposta ao Requerimento nº 6.931/2024, de discussões realizadas no decorrer das audiências públicas promovidas por esta comissão, de dados apresentados durante o 1º Ciclo do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas do Governo de 2024 e de dados extraídos de páginas oficiais de órgãos públicos, procurou-se delinear o quadro recente referente à política remuneratória dos servidores policiais e administrativos vinculados às carreiras do grupo da segurança pública do Estado, que resultou nas atuais tabelas de vencimentos básicos.

1) Da legislação do quadro de pessoal efetivo

O quadro de pessoal efetivo em atuação nos órgãos estaduais de segurança pública é formado por policiais civis, militares e penais, bombeiros militares, agentes de segurança socioeducativos e servidores administrativos⁶.

A legislação de pessoal difere a depender da carreira e da instituição, sendo que aquela que trata dos policiais não é a mesma que diz respeito aos servidores administrativos. Tais normas também especificam as carreiras pertencentes aos órgãos, suas atribuições, seus deveres e direitos, seu quantitativo, entre outras informações.

6 Neste trabalho são contempladas informações sobre a legislação e tabela de vencimentos básicos de servidores efetivos vinculados aos órgãos estaduais de segurança pública, pelo que não estão incluídas quaisquer análises que abordem dados sobre servidores ocupantes de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração em atuação nesses órgãos.

1.1) Dos policiais civis, militares e penais, bombeiros militares e agentes de segurança socioeducativos

Existem normativas específicas para os servidores com atuação na atividade-fim do órgão (policiais civis, militares e penais, bombeiros militares, agentes de segurança socioeducativos), que são diferentes daquelas dos servidores com atuação na atividade-meio (servidores administrativos), e trazem regras distintas a depender da instituição. Essas leis tratam, entre outras questões, da composição das carreiras e dos mecanismos possíveis para que nelas os servidores se desenvolvam⁷. A tabela a seguir contém a relação das normas de acordo com a instituição.

Legislação sobre os Servidores Policiais dos Órgãos Estaduais de Segurança Pública

Instituição	Carreiras	Lei nº
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	Policial Penal ⁸	14.695, de 30/6/2003
	Agente de Segurança Socioeducativo	15.302, de 10/8/2004
Polícia Militar de Minas Gerais	Oficiais da PMMG	5.301, de 16/10/1969
	Oficiais de Saúde da PMMG	
	Praças da PMMG	
	Praças Especialistas da PMMG	
	Oficiais Capelães da PMMG	
Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais	Oficiais do CBMMG	5.301, de 16/10/1969
	Oficiais de Saúde do CBMMG	
	Praças do CBMMG	
	Praças Especialistas do CBMMG	
	Oficiais Capelães do CBMMG	

7 De maneira geral, o desenvolvimento nas carreiras policiais, de bombeiro militar e de agente de segurança socioeducativo se dá por meio de promoções (desenvolvimento vertical) e de progressões (desenvolvimento horizontal), sendo que o avanço na carreira tanto no sentido horizontal quanto no vertical acaba por repercutir de alguma forma em termos financeiros para o servidor. As promoções se dão, em regra, pelos critérios de antiguidade e merecimento, mas existem outras formas, como o caso da promoção especial voltada para escrivães e investigadores de polícia e da promoção por tempo de serviço para soldados e cabos da Polícia Militar.

8 A Polícia Penal passou a integrar a segurança pública estadual, como órgão, por meio da Emenda à Constituição nº 111, de 2022. Já por meio da Lei nº 24.959, de 2024, que alterou a Lei nº 14.695, de 2003, a expressão “agente de segurança penitenciário” foi substituída por “policial penal”.

Instituição	Carreiras	Lei nº
Polícia Civil de Minas Gerais	Delegado de Polícia	Lei Complementar nº 129, de 8/11/2013
	Escrivão de Polícia	
	Investigador de Polícia	
	Médico-Legista	
	Perito Criminal	

Fonte: ALMG.

Conforme se observa da tabela acima, os integrantes das instituições militares do Estado são regidos pelo mesmo Estatuto (Lei nº 5.301, de 1969), assim como os policiais civis também têm por referência uma única legislação (Lei Complementar nº 129, de 2013). Por sua vez, no tocante aos policiais penais e agentes de segurança socioeducativos, vinculados à Sejusp, as normativas não são as mesmas, sendo elas, respectivamente, a Lei nº 14.695, de 2003, e a Lei nº 15.302, de 2004.

No que diz respeito às formas de desenvolvimento nas carreiras, postos ou graduações, a tabela a seguir apresenta uma síntese sobre o *status* dos mecanismos vigentes em cada instituição, ressaltando-se que existem pressões dos servidores por melhorias e modernizações nos processos atualmente adotados, a exemplo dos policiais civis, que reivindicam o envio para a ALMG de projeto de lei de consenso entre os sindicatos com novas regras para promoções na instituição e, também, dos policiais penais, que anseiam pela tramitação de sua lei orgânica.

Regras para o Desenvolvimento nas Carreiras dos Órgãos Estaduais de Segurança Pública

Instituição	Carreiras	Desenvolvimento na Carreira ⁹	Legislação
SEJUSP	Policial Penal (carreira com 5 níveis)	1) Progressão a cada 2 anos (letras "A" até "J"); 2) Promoção.	Lei nº 14.695, de 30/6/2003
	Agente de Segurança Socioeducativo (carreira com 5 níveis)	1) Progressão a cada 2 anos (letras "A" até "J"); 2) Promoção.	Lei nº 15.302, de 10/8/2004

⁹ O desenvolvimento na carreira se dá pela progressão (passagem do grau em que se encontra para o grau subsequente, no mesmo nível da carreira a que pertence) e pela promoção (passagem do nível em que se encontra para o nível subsequente, na carreira a que pertence).

Instituição	Carreiras	Desenvolvimento na Carreira	Legislação
PMMG	Oficiais	Promoção por antiguidade, merecimento, necessidade de serviço, ato de bravura e <i>post mortem</i> .	Lei nº 5.301, de 16/10/1969
	Praças	Promoção por antiguidade, merecimento, tempo de serviço, necessidade de serviço, ato de bravura e <i>post mortem</i> .	
CBMMG	Oficiais	Promoção por antiguidade, merecimento, necessidade de serviço, ato de bravura e <i>post mortem</i> .	Lei nº 5.301, de 16/10/1969
	Praças	Promoção por antiguidade, merecimento, tempo de serviço, necessidade de serviço, ato de bravura e <i>post mortem</i> .	
PCMG	Delegado de Polícia, Médico-Legista e Perito Criminal ¹⁰ (carreiras com 4 níveis)	1) Progressão (letras “A” até “E”); 2) Promoção pelos critérios antiguidade (aposentadoria), merecimento (mérito profissional e ato de bravura), invalidez e <i>post mortem</i> .	Lei Complementar nº 129, de 8/11/2013
	Escrivão de Polícia e Investigador de Polícia (carreiras com 4 níveis)	1) Progressão (letras “A” até “E”); 2) Promoção pelos critérios antiguidade (especial e aposentadoria), merecimento (mérito profissional e ato de bravura), invalidez e <i>post mortem</i> .	

Fonte: ALMG

Regra geral, o desenvolvimento na carreira se dá pela progressão (também conhecida como desenvolvimento horizontal, isto é, a passagem do grau em que se encontra para o grau subsequente, no mesmo nível da carreira a que pertence) e pela promoção (desenvolvimento vertical, isto é, a passagem do nível em que se encontra para o nível subsequente, na carreira a que pertence). De toda maneira, vale destacar que os policiais militares e bombeiros militares não dispõem da progressão como meio de desenvolvimento na carreira, valendo-se apenas de promoções, as quais permitem a ascensão hierárquica.

¹⁰ O Médico-Legista e o Perito Criminal fazem jus a gratificação por risco de contágio na proporção de 40% sobre o valor do vencimento, nos termos de Lei Delegada nº 38, de 1997, e do Decreto nº 19.287, de 1978.

Cada instituição possui regras próprias para o desenvolvimento do servidor. Como exemplo, os policiais penais farão jus à promoção uma vez preenchidos os requisitos de ter cumprido o interstício de cinco anos de efetivo exercício no mesmo nível, ter recebido cinco avaliações periódicas de desempenho individual satisfatórias desde a sua promoção anterior, comprovar a escolaridade mínima exigida para o nível e comprovar participação e aprovação em atividades de formação e aperfeiçoamento. Poderá haver progressão ou promoção por escolaridade adicional.

Na Polícia Civil, o delegado de polícia será promovido ao grau “A” do nível subsequente após a publicação da declaração de estabilidade. Por sua vez, a promoção por antiguidade no critério especial é devida ao escrivão e ao investigador que atenderem aos requisitos de ter permanecido no mesmo nível da respectiva carreira pelo prazo de oito anos de efetivo exercício, ter obtido resultado satisfatório nas avaliações de desempenho individual no período aquisitivo e comprovar participação e aprovação em atividades de aperfeiçoamento.

Por sua vez, tanto na Polícia Militar quanto no Corpo de Bombeiros Militar, a promoção por tempo de serviço é permitida ao Soldado de 1ª Classe que tenha, no mínimo, oito anos de efetivo serviço e ao Cabo que tenha, no mínimo, oito anos de efetivo serviço na mesma graduação¹¹. Já a promoção ao posto de Coronel PM/BM será de livre escolha do governador do Estado, pelo critério exclusivo de merecimento.

Essa diversidade de regras, portanto, traduz a cultura e as especificidades inerentes a cada órgão desse sistema. Importante frisar que o desenvolvimento na carreira, tanto em se tratando das progressões quanto das promoções, produz uma repercussão financeira positiva para o servidor, a qual não necessariamente possui um padrão, pelo que pode variar entre as instituições e mesmo entre os cargos da mesma carreira.

1.2) Dos servidores administrativos

No caso específico dos servidores administrativos dos órgãos em estudo, suas carreiras foram instituídas por meio da Lei nº 15.301, de 10/8/2004, a qual também estabelece que o desenvolvimento nessas carreiras ocorrerá por progressão e promoção, seguindo a estrutura disposta no seu Anexo I. Com isso, cada instituição tem seu próprio quadro de servidores administrativos, recrutado por meio de concurso público que exige habilitação mínima em nível fundamental, intermediário ou superior, a depender o cargo, conforme se observa na tabela a seguir.

11 Esse é o texto do art. 214 da Lei nº 5.301, de 1969. Contudo, na mesma norma, o § 4º do art. 207 estabelece que a promoção por tempo de serviço poderá ser concedida ao Cabo em qualquer data e seus efeitos retroagem, para todos os fins de direito, à data em que o militar completou sete anos de efetivo exercício.

Legislação Sobre o Pessoal Administrativo dos Órgãos Estaduais de Segurança Pública

Instituição	Carreiras	Lei nº 15.301, de 10/8/2004	Nível de Escolaridade
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	Auxiliar Executivo de Defesa Social	Inciso I do art. 1º	Fundamental
	Assistente Executivo de Defesa Social	Inciso II do art. 1º	Intermediário
	Analista Executivo de Defesa Social	Inciso III do art. 1º	Superior
	Médico da Área de Defesa Social	Inciso XVII do art. 1º	Superior
Polícia Militar de Minas Gerais	Auxiliar Administrativo da PMMG	Inciso VII do art. 1º	Fundamental
	Assistente Administrativo da PMMG	Inciso VIII do art. 1º	Intermediário
	Analista de Gestão da PMMG	Inciso IX do art. 1º	Superior
	Professor de Educação Básica da PMMG	Inciso X do art. 1º	Superior
	Especialista em Educação Básica da PMMG	Inciso XI do art. 1º	Superior
Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais	Auxiliar Executivo de Defesa Social	Inciso I do art. 1º	Fundamental
	Assistente Executivo de Defesa Social	Inciso II do art. 1º	Intermediário
	Analista Executivo de Defesa Social	Inciso III do art. 1º	Superior
Polícia Civil de Minas Gerais	Auxiliar da Polícia Civil e de Atividades Governamentais	Inciso IV do art. 1º	Fundamental
	Técnico Assistente da Polícia Civil e de Atividades Governamentais	Inciso V do art. 1º	Intermediário
	Analista da Polícia Civil e de Atividades Governamentais	Inciso VI do art. 1º	Superior

Fonte: ALMG.

2) Das legislações de reajuste dos vencimentos básicos

É natural e esperado que no decorrer dos anos ocorram reajustes nos vencimentos básicos dos cargos integrantes das carreiras que compõem os quadros de servidores do Estado. O reajuste pode corresponder à inflação verificada no período a fim de manter o poder de compra ou pode significar um ganho real, isto é, ser superior ao percentual inflacionário.

No caso dos servidores pertencentes à segurança pública, os reajustes concedidos nos últimos anos foram os mesmos para os policiais e para os servidores administrativos, e tiveram por embasamento as legislações indicadas a seguir.

Legislação e Percentual de Reajuste dos Vencimentos Básicos

Legislação	Percentual do Reajuste	Governador
Lei nº 19.576, de 16/8/2011	10% a partir de 1º/10/2011	Antônio Anastasia
	12% a partir de 1º/10/2012	
	10% a partir de 1º/10/2013	
	15% a partir de 1º/6/2014	
	12% a partir de 1º/12/2014	
	15% a partir de 1º/4/2015 ¹²	
Lei nº 23.597, de 11/3/2020	13% a partir de 1º/7/2020	Romeu Zema
Lei nº 24.035, de 4/4/2022	10,06% a partir de 1º/1/2022	Romeu Zema
Lei nº 24.838, de 27/6/2024	4,62% a partir de 1º/1/2024	Romeu Zema

Fonte: Seplag.

Da análise dessa tabela verifica-se que no período compreendido entre 2015 e 2023 foram concedidos três reajustes: 15% em 2015, 13% em 2020 e 10,06% em 2022. Esclareça-se que, em razão da Lei nº 19.576, de 16/8/2011, foi firmado acordo em 2011, com cronograma de pagamento dividido em seis parcelas (de 2011 a 2015), sendo que o último reajuste não será computado nos cálculos deste relatório, uma vez que diz respeito à inflação acumulada em período anterior ao ano de 2015.

Por sua vez, a gestão de Romeu Zema concedeu aos servidores da segurança pública no período mencionado dois reajustes (13% em 2020 e 10,06% em 2022), que somados alcançaram o percentual de 23,06%. Contudo, quando consideramos o reajuste de 4,62%, concedido já em 2024 pelo governo de Romeu Zema, o total de reajuste concedido atinge o percentual de 27,68%.

¹² Reajuste concedido durante a gestão de Fernando Pimentel em cumprimento à lei aprovada na gestão de Antônio Anastasia em decorrência de acordo firmado no ano de 2011.

3) Do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – de 2015 a 2023

Varição do IPCA Acumulado – 2015 a 2023¹³

Ano	IPCA
Dezembro de 2015	10,67
Dezembro de 2016	6,29
Dezembro de 2017	2,95
Dezembro de 2018	3,75
Dezembro de 2019	4,31
Dezembro de 2020	4,52
Dezembro de 2021	10,06
Dezembro de 2022	5,79
Dezembro de 2023	4,62
Total Acumulado	52,96

Fonte: IBGE

O controle da inflação tem sido uma preocupação constante dos governos brasileiros, pois corrói o poder de compra da população, desvaloriza a moeda e gera recessão econômica, sendo que seus efeitos negativos são sentidos principalmente pelas famílias de baixa renda.

Frente aos inúmeros prejuízos decorrentes do processo inflacionário, sobretudo de seu descontrole, o Brasil passou a adotar o sistema de metas de inflação, considerando serem mais desejáveis taxas de inflação mais baixas e estáveis, eis que encorajam investimentos e consumo, já que diminuem as incertezas.

Nesse sentido, da análise da tabela acima se percebe que o IPCA acumulado entre dezembro de 2015 e dezembro de 2023 somou 52,96%, dos quais 23,66% no governo de Fernando Pimentel e os outros 29,3% no transcorrer do governo de Romeu Zema.

¹³ O IPCA indicado na tabela corresponde ao acumulado nos últimos 12 meses.

4) Da comparação entre o IPCA acumulado e os reajustes concedidos

Ao se analisar o IPCA acumulado entre dezembro de 2015 e dezembro de 2023 (52,96%) e os reajustes concedidos aos servidores da segurança pública no mesmo período (27,68%) se observa que esses últimos não acompanharam o ritmo inflacionário.

Isso porque no decorrer da gestão de Fernando Pimentel não houve a aprovação de nenhuma legislação concedendo reajuste aos servidores da segurança pública, muito embora o IPCA acumulado tenha somado o percentual de 23,66%.

Por sua vez, em cinco anos da gestão de Romeu Zema (2019 a 2023) o IPCA acumulado somou 29,3% e os reajustes concedidos foram de 27,68%, já considerado o percentual de 4,62% válido a partir de 1º/1/2024, resultando em déficit de 1,62%.

Dessa forma, observamos uma perda inflacionária de 25,28% (23,66% + 1,62%) entre 2015 e 2023, o que corresponde a um importante impacto negativo sobre o poder de compra dos servidores em questão.

A tabela a seguir sintetiza essa situação.

Perda Inflacionária Acumulada por Gestão – 2015 a 2023

Governo	Período	IPCA Acumulado %	Reajuste aprovado por lei em sua gestão %	Perda Inflacionária 2015 a 2023
Fernando Pimentel	2015 a 2018	23,66%	0%	23,66%
Romeu Zema	2019 a 2023	29,3%	27,68% ¹⁴	1,62%
Total Acumulado		52,96%	27,68%	25,28%

Fonte: Elaboração própria.

¹⁴ Nesse percentual já está incluído o reajuste de 4,62%, válido a partir de 1º/1/2024, em cumprimento à Lei nº 24.838, de 2024.

5) Das tabelas de vencimentos básicos¹⁵

As tabelas de vencimentos básicos das carreiras policiais e administrativas do grupo da segurança pública de Minas Gerais sofreram reajuste de 4,62% com validade a partir de 1º de janeiro de 2024, concedido por meio da Lei nº 24.838, de 27/6/2024. Para além disso, essa mesma norma também reajustou os valores da indenização para aquisição de fardamento ou vestimenta¹⁶, de modo que o pagamento dessa indenização (classificada como despesa de custeio) passou a ser realizado em 4 parcelas de R\$2.038,85, correspondendo a um valor anual de R\$8.155,39.

Como resultado desse último reajuste, os vencimentos básicos e subsídios passaram a corresponder aos valores expressos nas tabelas seguintes.

5.1) Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO

Lei nº 24.838, de 27 de junho de 2024 - Vigência: 1º janeiro de 2024

40 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	NÍVEL										
Médio	I	5.332,63	5.492,61	5.657,39	5.827,11	6.001,93	6.181,99	6.367,45	6.558,47	6.755,22	6.957,88
Médio	II	5.571,13	5.738,27	5.910,41	6.087,73	6.270,36	6.458,47	6.652,22	6.851,79	7.057,34	7.269,06
Médio	III	5.820,62	5.995,24	6.175,10	6.360,35	6.551,16	6.747,70	6.950,13	7.158,63	7.373,39	7.594,59
Superior	IV	6.751,92	6.954,48	7.163,11	7.378,01	7.599,35	7.827,33	8.062,15	8.304,01	8.553,13	8.809,72
Superior	V	7.832,23	8.067,19	8.309,21	8.558,49	8.815,24	9.079,70	9.352,09	9.632,65	9.921,63	10.219,28

AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA

Lei nº 24.838, de 27 de junho de 2024 - Vigência: 1º janeiro de 2024

40 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	NÍVEL										
Médio	I	5.332,63	5.492,61	5.657,39	5.827,11	6.001,93	6.181,99	6.367,45	6.558,47	6.755,22	6.957,88
Médio	II	5.571,13	5.738,27	5.910,41	6.087,73	6.270,36	6.458,47	6.652,22	6.851,79	7.057,34	7.269,06
Médio	III	5.820,62	5.995,24	6.175,10	6.360,35	6.551,16	6.747,70	6.950,13	7.158,63	7.373,39	7.594,59
Superior	IV	6.751,92	6.954,48	7.163,11	7.378,01	7.599,35	7.827,33	8.062,15	8.304,01	8.553,13	8.809,72
Superior	V	7.832,23	8.067,19	8.309,21	8.558,49	8.815,24	9.079,70	9.352,09	9.632,65	9.921,63	10.219,28

Obs: O vencimento do agente de segurança penitenciário corresponde ao do policial penal.

15 Disponível em: <https://www.mg.gov.br/system/files/media/documento_detalhado/2024-08/GRUPO%20XI%20-%20ATIVIDADES%20DE%20DEFESA%20SOCIAL%20.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2024.

16 Nos termos dos arts. 32 e 32-A da Lei Delegada nº 37, de 13/1/1989, o pagamento da indenização se dará nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro e corresponderá a 40% da remuneração básica do Soldado de 1ª Classe, sendo devida aos policiais civis, militares e penais, aos bombeiros militares, aos agentes de segurança socioeducativos, aos auxiliares, técnicos e analistas executivos de defesa social, aos médicos da área de defesa social e aos auxiliares, técnicos assistentes e analistas da Polícia Civil.

AUXILIAR EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL
Lei nº 24.838, de 27 de junho de 2024 - Vigência: 1º janeiro de 2024
30 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	4ª série do Ensino Fundamental	I	1.134,24	1.138,77	1.143,33	1.147,90	1.152,48	1.157,10	1.161,73	1.166,37	1.171,04
4ª série do Ensino Fundamental	II	1.190,94	1.195,71	1.200,48	1.205,29	1.210,12	1.214,95	1.219,81	1.224,69	1.229,60	1.234,52
Fundamental	III	1.250,49	1.255,49	1.260,51	1.265,56	1.270,62	1.275,70	1.298,74	1.337,70	1.377,83	1.419,17
Fundamental	IV	1.313,02	1.318,26	1.338,52	1.378,69	1.420,06	1.462,66	1.506,53	1.551,72	1.598,29	1.646,23
Intermediário	V	1.463,58	1.507,48	1.552,72	1.599,29	1.647,26	1.696,69	1.747,58	1.800,01	1.854,01	1.909,64

OBS: É assegurado V.B não inferior ao salário mínimo fixado em Lei ao servidor público que cumpra jornada de trabalho de 40 horas/semanais, garantida a proporcionalidade em caso de jornada inferior.(Art. 17 da Lei nº 19.973/2011)

ASSISTENTE EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL
Lei nº 24.838, de 27 de junho de 2024 - Vigência: 1º janeiro de 2024
30 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Intermediário	I	1.511,34	1.556,69	1.603,40	1.651,50	1.701,05	1.752,08	1.804,63	1.858,77	1.914,54
Intermediário	II	1.843,84	1.899,17	1.956,13	2.014,82	2.075,26	2.137,52	2.201,64	2.267,71	2.335,74	2.405,81
Intermediário	III	2.249,51	2.316,98	2.386,49	2.458,09	2.531,82	2.607,79	2.686,01	2.766,59	2.849,59	2.935,08
Superior	IV	2.744,38	2.826,73	2.911,51	2.998,87	3.088,83	3.181,49	3.276,94	3.375,25	3.476,51	3.580,81
Superior	V	3.348,15	3.448,60	3.552,06	3.658,61	3.768,38	3.881,42	3.997,88	4.117,81	4.241,34	4.368,59

40 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Intermediário	I	2.015,15	2.075,60	2.137,87	2.202,01	2.268,07	2.336,10	2.406,19	2.478,37	2.552,73
Intermediário	II	2.458,47	2.532,23	2.608,19	2.686,44	2.767,03	2.850,05	2.935,54	3.023,62	3.114,32	3.207,76
Intermediário	III	2.999,34	3.089,32	3.182,01	3.277,46	3.375,78	3.477,05	3.581,36	3.688,82	3.799,47	3.913,45
Superior	IV	3.659,20	3.768,98	3.882,05	3.998,49	4.118,46	4.242,02	4.369,28	4.500,34	4.635,36	4.774,41
Superior	V	4.464,22	4.598,14	4.736,07	4.878,17	5.024,51	5.175,25	5.330,51	5.490,43	5.655,14	5.824,79

ANALISTA EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL
Lei nº 24.838, de 27 de junho de 2024 - Vigência: 1º janeiro de 2024
30 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Superior	I	2.291,10	2.359,83	2.430,64	2.503,56	2.578,65	2.656,02	2.735,70	2.817,76	2.902,31
Superior	II	2.795,15	2.879,00	2.965,38	3.054,33	3.145,97	3.240,34	3.337,56	3.437,68	3.540,80	3.647,04
Pós-graduação lato ou stricto sensu	III	3.410,08	3.512,39	3.617,76	3.726,29	3.838,08	3.953,22	4.071,82	4.193,96	4.319,79	4.449,37
Pós-graduação lato ou stricto sensu	IV	4.160,30	4.285,11	4.413,66	4.546,07	4.682,46	4.822,93	4.967,61	5.116,64	5.270,14	5.428,25
Pós-graduação lato ou stricto sensu	V	5.075,57	5.227,83	5.384,68	5.546,20	5.712,60	5.883,96	6.060,48	6.242,31	6.429,57	6.622,46

40 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Superior	I	4.398,94	4.530,89	4.666,82	4.806,82	4.951,03	5.099,57	5.252,55	5.410,12	5.572,43
Superior	II	5.366,69	5.527,70	5.693,53	5.864,33	6.040,27	6.221,46	6.408,11	6.600,35	6.798,35	7.002,31
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	III	6.547,37	6.743,78	6.946,10	7.154,47	7.369,12	7.590,19	7.817,90	8.052,43	8.294,00	8.542,83
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	IV	7.987,78	8.227,42	8.474,23	8.728,46	8.990,32	9.260,02	9.537,83	9.823,96	10.118,69	10.422,24
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	V	9.745,09	10.037,44	10.338,56	10.648,73	10.968,18	11.297,23	11.636,15	11.985,24	12.344,79	12.715,14

MÉDICO DA ÁREA DE DEFESA SOCIAL

Lei nº 24.838, de 27 de junho de 2024 - Vigência: 1º janeiro de 2024

12 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	NÍVEL										
Superior	I	2.452,75	2.526,33	2.602,13	2.680,20	2.760,61	2.843,41	2.928,72	3.016,59	3.107,08	3.200,28
Superior	II	2.992,35	3.082,12	3.174,59	3.269,83	3.367,92	3.468,96	3.573,03	3.680,22	3.790,62	3.904,34
Pós-grad. "lato sensu" ou resid. Médica	III	3.650,67	3.760,19	3.873,00	3.989,19	4.108,86	4.232,13	4.359,09	4.489,87	4.624,56	4.763,30
Residência Médica	IV	4.453,82	4.587,43	4.725,06	4.866,81	5.012,81	5.163,20	5.318,09	5.477,64	5.641,97	5.811,23
Residência Médica	V	5.567,28	5.734,29	5.906,32	6.083,51	6.266,02	6.454,00	6.647,62	6.847,05	7.052,46	7.264,03

24 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	NÍVEL										
Superior	I	4.905,48	5.052,65	5.204,23	5.360,35	5.521,16	5.686,80	5.857,40	6.033,13	6.214,12	6.400,54
Superior	II	5.984,69	6.164,23	6.349,16	6.539,63	6.735,82	6.937,90	7.146,03	7.360,41	7.581,23	7.808,66
Pós-grad. "lato sensu" ou resid. Médica	III	7.301,32	7.520,36	7.745,97	7.978,35	8.217,70	8.464,23	8.718,16	8.979,70	9.249,10	9.526,57
Residência Médica	IV	8.907,61	9.174,84	9.450,09	9.733,59	10.025,60	10.326,36	10.636,15	10.955,24	11.283,90	11.622,41
Residência Médica	V	11.134,51	11.468,55	11.812,61	12.166,98	12.531,99	12.907,95	13.295,19	13.694,05	14.104,87	14.528,02

5.2) Polícia Militar de Minas Gerais
QUADRO DAS CARREIRAS ESPECÍFICAS DA POLICIA MILITAR

Lei nº 24.838, de 27 de junho de 2024 - Vigência: 1º janeiro de 2024

POSTO OU GRADUAÇÃO	REMUNERAÇÃO BÁSICA
CORONEL	20.527,20
TENENTE CORONEL	18.515,78
MAJOR	16.503,74
CAPITÃO	15.276,62
1º TENENTE	13.591,04
2º TENENTE	11.547,06
ASPIRANTE A OFICIAL	10.372,43
CADETE – UA (último ano do Curso de Formação)	9.244,31
ALUNO SUB-TENENTE	10.372,43
ALUNO 1º SARGENTO	9.244,31
ALUNO 2º SARGENTO	8.069,71
CADETE – DA (demais anos do Curso de Formação)	7.506,80
SUB-TENENTE	10.372,43
1º SARGENTO	9.244,31
2º SARGENTO	8.069,71
3º SARGENTO	7.120,70
CABO	6.171,73
SOLDADO 1ª CLASSE	5.332,60
SOLDADO 2ª CLASSE (ALUNO)	4.562,30

AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA POLICIA MILITAR - SUBSIDIO
Lei nº 24.838, de 27 de junho de 2024 - Vigência: 1º janeiro de 2024
30 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Fundamental	I	1.822,15	1.867,70	1.914,39	1.962,25	2.011,31	2.061,59	2.113,13	2.165,96	2.220,11	2.275,61	2.332,50	2.390,82	2.450,59	2.511,85	2.574,65
Fundamental	II	2.143,71	2.197,31	2.252,24	2.308,54	2.366,26	2.425,41	2.486,05	2.548,20	2.611,91	2.677,20	2.744,13	2.812,74	2.883,05	2.955,13	3.029,01
Intermediário	III	2.381,91	2.441,46	2.502,49	2.565,05	2.629,18	2.694,91	2.762,28	2.831,34	2.902,12	2.974,68	3.049,04	3.125,27	3.203,40	3.283,49	3.365,57

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA POLICIA MILITAR - SUBSIDIO
Lei nº 24.838, de 27 de junho de 2024 - Vigência: 1º janeiro de 2024
30 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Intermediário	I	2.381,91	2.441,46	2.502,49	2.565,05	2.629,18	2.694,91	2.762,28	2.831,34	2.902,12	2.974,68	3.049,04	3.125,27	3.203,40	3.283,49	3.365,57
Intermediário	II	2.802,23	2.872,28	2.944,09	3.017,69	3.093,13	3.170,46	3.249,72	3.330,97	3.414,24	3.499,60	3.587,09	3.676,76	3.768,68	3.862,90	3.959,47
Intermediário	III	3.296,74	3.379,16	3.463,64	3.550,23	3.638,99	3.729,96	3.823,21	3.918,79	4.016,76	4.117,18	4.220,11	4.325,61	4.433,75	4.544,60	4.658,21
Superior	IV	3.663,05	3.754,62	3.848,49	3.944,70	4.043,32	4.144,40	4.248,01	4.354,21	4.463,07	4.574,65	4.689,01	4.806,24	4.926,39	5.049,55	5.175,79
Pós-graduação "Lato Sensu" ou "Stricto Sensu"	V	4.029,35	4.130,09	4.233,34	4.339,17	4.447,65	4.558,84	4.672,81	4.789,63	4.909,38	5.032,11	5.157,91	5.286,86	5.419,03	5.554,51	5.693,37

ANALISTA DE GESTÃO DA POLICIA MILITAR - SUBSIDIO
Lei nº 24.838, de 27 de junho de 2024 - Vigência: 1º janeiro de 2024
30 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Superior	I	4.309,47	4.417,21	4.527,64	4.640,83	4.756,85	4.875,77	4.997,66	5.122,60	5.250,67	5.381,94	5.516,48	5.654,40	5.795,76	5.940,65	6.089,17
Especialização	II	4.740,42	4.858,93	4.980,40	5.104,91	5.232,53	5.363,34	5.497,43	5.634,86	5.775,74	5.920,13	6.068,13	6.219,84	6.375,33	6.534,71	6.698,08
Mestrado	III	5.214,46	5.344,82	5.478,44	5.615,40	5.755,78	5.899,68	6.047,17	6.198,35	6.353,31	6.512,14	6.674,95	6.841,82	7.012,86	7.188,19	7.367,89
Doutorado	IV	5.735,90	5.879,30	6.026,28	6.176,94	6.331,36	6.489,65	6.651,89	6.818,19	6.988,64	7.163,36	7.342,44	7.526,00	7.714,15	7.907,01	8.104,68

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA POLICIA MILITAR - SUBSIDIO
Lei nº 24.838, de 27 de junho de 2024 - Vigência: 1º janeiro de 2024
24 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Licenciatura Curta	T	3.102,83	3.180,37	3.259,87	3.341,42	3.424,93	3.510,52	3.598,32	3.688,29	3.780,48	3.875,01	3.971,89	4.071,18	4.172,93	4.277,26	4.384,20
Licenciatura Plena	I	3.447,57	3.533,76	3.622,11	3.712,66	3.805,48	3.900,61	3.998,13	4.098,08	4.200,54	4.305,55	4.413,19	4.523,52	4.636,60	4.752,52	4.871,33
Especialização	II	3.792,33	3.887,14	3.984,32	4.083,93	4.186,03	4.290,68	4.397,94	4.507,89	4.620,59	4.736,10	4.854,51	4.975,87	5.100,27	5.227,77	5.358,47
Certificação	III	4.171,57	4.275,85	4.382,75	4.492,32	4.604,63	4.719,74	4.837,74	4.958,68	5.082,65	5.209,71	5.339,96	5.473,46	5.610,29	5.750,55	5.894,31
Mestrado	IV	4.588,72	4.703,44	4.821,03	4.941,55	5.065,09	5.191,72	5.321,51	5.454,55	5.590,91	5.730,69	5.873,95	6.020,80	6.171,32	6.325,60	6.483,74
Doutorado	V	5.047,59	5.173,78	5.303,12	5.435,70	5.571,59	5.710,88	5.853,66	6.000,00	6.150,00	6.303,75	6.461,34	6.622,87	6.788,45	6.958,16	7.132,11

ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA DA POLICIA MILITAR - SUBSÍDIO

Lei nº 24.838, de 27 de junho de 2024 - Vigência: 1º janeiro de 2024

24 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
Superior	I	3.890,24	3.987,50	4.087,19	4.189,37	4.294,10	4.401,45	4.511,49	4.624,28	4.739,88	4.858,38	4.979,84	5.104,34	5.231,94	5.362,74	5.496,81
Especialização	II	4.279,27	4.386,25	4.495,91	4.608,30	4.723,51	4.841,60	4.962,64	5.086,70	5.213,87	5.344,22	5.477,82	5.614,77	5.755,14	5.899,02	6.046,49
Mestrado	III	4.707,19	4.824,87	4.945,50	5.069,13	5.195,86	5.325,76	5.458,90	5.595,38	5.735,26	5.878,64	6.025,61	6.176,25	6.330,65	6.488,92	6.651,14
Doutorado	IV	5.177,91	5.307,36	5.440,05	5.576,05	5.715,45	5.858,33	6.004,79	6.154,91	6.308,79	6.466,50	6.628,17	6.793,87	6.963,72	7.137,81	7.316,26

40 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
Superior	I	6.483,74	6.645,83	6.811,98	6.982,28	7.156,83	7.335,76	7.519,15	7.707,13	7.899,81	8.097,30	8.299,73	8.507,23	8.719,91	8.937,91	9.161,35
Especialização	II	7.132,11	7.310,42	7.493,18	7.680,51	7.872,52	8.069,33	8.271,06	8.477,84	8.689,79	8.907,03	9.129,71	9.357,95	9.591,90	9.831,70	10.077,49
Mestrado	III	7.845,32	8.041,46	8.242,49	8.448,56	8.659,77	8.876,26	9.098,17	9.325,63	9.558,77	9.797,73	10.042,68	10.293,75	10.551,09	10.814,87	11.085,24
Doutorado	IV	8.629,86	8.845,60	9.066,74	9.293,41	9.525,75	9.763,89	10.007,99	10.258,19	10.514,64	10.777,51	11.046,95	11.323,12	11.606,20	11.896,35	12.193,76

5.3) Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais
QUADRO DAS CARREIRAS ESPECÍFICAS DA POLICIA MILITAR

Lei nº 24.838, de 27 de junho de 2024 - Vigência: 1º janeiro de 2024

POSTO OU GRADUAÇÃO	REMUNERAÇÃO BÁSICA
CORONEL	20.527,20
TENENTE CORONEL	18.515,78
MAJOR	16.503,74
CAPITÃO	15.276,62
1º TENENTE	13.591,04
2º TENENTE	11.547,06
ASPIRANTE A OFICIAL	10.372,43
CADETE – UA (último ano do Curso de Formação)	9.244,31
ALUNO SUB-TENENTE	10.372,43
ALUNO 1º SARGENTO	9.244,31
ALUNO 2º SARGENTO	8.069,71
CADETE – DA (demais anos do Curso de Formação)	7.506,80
SUB-TENENTE	10.372,43
1º SARGENTO	9.244,31
2º SARGENTO	8.069,71
3º SARGENTO	7.120,70
CABO	6.171,73
SOLDADO 1ª CLASSE	5.332,60
SOLDADO 2ª CLASSE (ALUNO)	4.562,30

AUXILIAR EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL
Lei nº 24.838, de 27 de junho de 2024 - Vigência: 1º janeiro de 2024
30 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	4ª série do Ensino Fundamental	I	1.134,24	1.138,77	1.143,33	1.147,90	1.152,48	1.157,10	1.161,73	1.166,37	1.171,04
4ª série do Ensino Fundamental	II	1.190,94	1.195,71	1.200,48	1.205,29	1.210,12	1.214,95	1.219,81	1.224,69	1.229,60	1.234,52
Fundamental	III	1.250,49	1.255,49	1.260,51	1.265,56	1.270,62	1.275,70	1.298,74	1.337,70	1.377,83	1.419,17
Fundamental	IV	1.313,02	1.318,26	1.338,52	1.378,69	1.420,06	1.462,66	1.506,53	1.551,72	1.598,29	1.646,23
Intermediário	V	1.463,58	1.507,48	1.552,72	1.599,29	1.647,26	1.696,69	1.747,58	1.800,01	1.854,01	1.909,64

OBS: É assegurado V.B não inferior ao salário mínimo fixado em Lei ao servidor público que cumpra jornada de trabalho de 40 horas/semanais, garantida a proporcionalidade em caso de jornada inferior. (Art. 17 da Lei nº 19.973/2011)

ASSISTENTE EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL
Lei nº 24.838, de 27 de junho de 2024 - Vigência: 1º janeiro de 2024
30 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Intermediário	I	1.511,34	1.556,69	1.603,40	1.651,50	1.701,05	1.752,08	1.804,63	1.858,77	1.914,54
Intermediário	II	1.843,84	1.899,17	1.956,13	2.014,82	2.075,26	2.137,52	2.201,64	2.267,71	2.335,74	2.405,81
Intermediário	III	2.249,51	2.316,98	2.386,49	2.458,09	2.531,82	2.607,79	2.686,01	2.766,59	2.849,59	2.935,08
Superior	IV	2.744,38	2.826,73	2.911,51	2.998,87	3.088,83	3.181,49	3.276,94	3.375,25	3.476,51	3.580,81
Superior	V	3.348,15	3.448,60	3.552,06	3.658,61	3.768,38	3.881,42	3.997,88	4.117,81	4.241,34	4.368,59

40 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Intermediário	I	2.015,15	2.075,60	2.137,87	2.202,01	2.268,07	2.336,10	2.406,19	2.478,37	2.552,73
Intermediário	II	2.458,47	2.532,23	2.608,19	2.686,44	2.767,03	2.850,05	2.935,54	3.023,62	3.114,32	3.207,76
Intermediário	III	2.999,34	3.089,32	3.182,01	3.277,46	3.375,78	3.477,05	3.581,36	3.688,82	3.799,47	3.913,45
Superior	IV	3.659,20	3.768,98	3.882,05	3.998,49	4.118,46	4.242,02	4.369,28	4.500,34	4.635,36	4.774,41
Superior	V	4.464,22	4.598,14	4.736,07	4.878,17	5.024,51	5.175,25	5.330,51	5.490,43	5.655,14	5.824,79

ANALISTA EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL
Lei nº 24.838, de 27 de junho de 2024 - Vigência: 1º janeiro de 2024
30 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Superior	I	2.291,10	2.359,83	2.430,64	2.503,56	2.578,65	2.656,02	2.735,70	2.817,76	2.902,31
Superior	II	2.795,15	2.879,00	2.965,38	3.054,33	3.145,97	3.240,34	3.337,56	3.437,68	3.540,80	3.647,04
Pós-graduação lato ou stricto sensu	III	3.410,08	3.512,39	3.617,76	3.726,29	3.838,08	3.953,22	4.071,82	4.193,96	4.319,79	4.449,37
Pós-graduação lato ou stricto sensu	IV	4.160,30	4.285,11	4.413,66	4.546,07	4.682,46	4.822,93	4.967,61	5.116,64	5.270,14	5.428,25
Pós-graduação lato ou stricto sensu	V	5.075,57	5.227,83	5.384,68	5.546,20	5.712,60	5.883,96	6.060,48	6.242,31	6.429,57	6.622,46

40 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Superior	I	4.398,94	4.530,89	4.666,82	4.806,82	4.951,03	5.099,57	5.252,55	5.410,12	5.572,43
Superior	II	5.366,69	5.527,70	5.693,53	5.864,33	6.040,27	6.221,46	6.408,11	6.600,35	6.798,35	7.002,31
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	III	6.547,37	6.743,78	6.946,10	7.154,47	7.369,12	7.590,19	7.817,90	8.052,43	8.294,00	8.542,83
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	IV	7.987,78	8.227,42	8.474,23	8.728,46	8.990,32	9.260,02	9.537,83	9.823,96	10.118,69	10.422,24
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	V	9.745,09	10.037,44	10.338,56	10.648,73	10.968,18	11.297,23	11.636,15	11.985,24	12.344,79	12.715,14

5.4) Polícia Civil de Minas Gerais

DELEGADO DE POLICIA

Lei nº 24.838, de 27 de junho de 2024 - Vigência: 1º janeiro de 2024

40 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU	A	B	C	D	E
		FAIXA DE VENCIMENTO					
ENSINO SUPERIOR	I	1	14.931,31	15.005,97	15.081,00	15.156,40	15.276,64
	II	2	15.291,39	15.566,91	15.862,68	16.164,07	16.503,71
	ESPECIAL	3	16.510,71	16.631,76	16.760,84	16.890,92	18.515,75
	GERAL	4	A 20.527,16		B 22.579,88		

MÉDICO LEGISTA

Lei nº 24.838, de 27 de junho de 2024 - Vigência: 1º janeiro de 2024

40 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU	A	B	C	D	E
		FAIXA DE VENCIMENTO					
ENSINO SUPERIOR	I	1	11.547,07	11.893,48	12.250,28	12.617,79	12.996,32
	II	2	13.591,04	13.726,95	13.864,22	14.002,86	14.142,89
	III	3	14.181,27	14.235,16	14.289,25	14.343,55	14.398,06
	ESPECIAL	4	A 14.398,06		B 15.837,86		

PERITO CRIMINAL

Lei nº 24.838, de 27 de junho de 2024 - Vigência: 1º janeiro de 2024

40 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU	A	B	C	D	E
		FAIXA DE VENCIMENTO					
ENSINO SUPERIOR	I	1	11.547,07	11.893,48	12.250,28	12.617,79	12.996,32
	II	2	13.591,04	13.726,95	13.864,22	14.002,86	14.142,89
	III	3	14.181,27	14.235,16	14.289,25	14.343,55	14.398,06
	ESPECIAL	4	A 14.398,06		B 15.837,86		

ESCRIVÃO DE POLICIA

Lei nº 24.838, de 27 de junho de 2024 - Vigência: 1º janeiro de 2024

40 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU	A	B	C	D	E
		FAIXA DE VENCIMENTO					
ENSINO MÉDIO /ENSINO SUPERIOR	I	1	5.332,62	5.492,59	5.657,37	5.827,09	6.171,73
	II	2	6.171,73	6.326,00	6.484,15	6.646,25	7.120,67
	III	3	7.120,78	7.140,36	7.354,57	7.575,21	8.069,70
	ESPECIAL	4	A 9.244,32		B 10.168,75		

INVESTIGADOR DE POLICIA

Lei nº 24.838, de 27 de junho de 2024 - Vigência: 1º janeiro de 2024

40 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU	A	B	C	D	E
		FAIXA DE VENCIMENTO					
ENS. FUND.	T	1	4.799,34	5.079,17	5.172,62	5.200,51	5.332,62
ENSINO MÉDIO /ENSINO SUPERIOR	I	2	5.332,62	5.492,59	5.657,37	5.827,09	6.171,73
	II	3	6.171,73	6.326,00	6.484,15	6.646,25	7.120,67
	III	4	7.120,78	7.140,36	7.354,57	7.575,21	8.069,70
	ESPECIAL	5	A 9.244,32		B 10.168,75		

AUXILIAR DA POLICIA CIVIL

Lei nº 24.838, de 27 de junho de 2024 - Vigência: 1º janeiro de 2024

40 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E
	NÍVEL					
Fundamental Incompleto	I	1046,49	1050,67	1054,88	1059,10	1069,52
Fundamental Incompleto	II	1102,29	1135,36	1169,37	1204,47	1240,60
Fundamental	III	1278,63	1317,00	1356,53	1397,23	1439,09
Intermediário	IV	1483,21	1527,71	1573,57	1620,71	1669,40
Intermediário	V	1720,57	1772,12	1825,31	1880,06	1936,49

OBS: É assegurado V.B não inferior ao salário mínimo fixado em Lei ao servidor público que cumpra jornada de trabalho de 40 horas/semanais, garantida a proporcionalidade em caso de jornada inferior.(Art. 17 da Lei nº 19.973/2011)

TÉCNICO ASSISTENTE DA POLICIA CIVIL

Lei nº 24.838, de 27 de junho de 2024 - Vigência: 1º janeiro de 2024

30 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E
	NÍVEL					
Intermediário	I	1.357,48	1.398,21	1.440,15	1.483,36	1.527,86
Intermediário	II	1.656,13	1.705,81	1.756,99	1.809,70	1.863,99
Intermediário	III	2.020,48	2.081,09	2.143,52	2.207,83	2.274,06
Superior	IV	2.464,98	2.538,93	2.615,10	2.693,55	2.774,36
Superior	V	3.007,28	3.097,50	3.190,42	3.286,13	3.384,72

OBS: É assegurado V.B não inferior ao salário mínimo fixado em Lei ao servidor público que cumpra jornada de trabalho de 40 horas/semanais, garantida a proporcionalidade em caso de jornada inferior.(Art. 17 da Lei nº 19.973/2011)

40 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E
	NÍVEL					
Intermediário	I	1.990,97	2.050,70	2.112,22	2.175,59	2.240,86
Intermediário	II	2.428,99	2.501,86	2.576,91	2.654,22	2.733,85
Intermediário	III	2.963,37	3.052,27	3.143,84	3.238,15	3.335,29
Superior	IV	3.615,31	3.723,77	3.835,48	3.950,54	4.069,06
Superior	V	4.410,67	4.542,99	4.679,28	4.819,66	4.964,25

ANALISTA DA POLICIA CIVIL

Lei nº 24.838, de 27 de junho de 2024 - Vigência: 1º janeiro de 2024

30 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E
Superior	I	2.262,47	2.330,35	2.400,26	2.472,26	2.546,43
Superior	II	2.760,21	2.843,02	2.928,31	3.016,16	3.106,65
Pós-graduação lato ou stricto sensu	III	3.367,46	3.468,49	3.572,54	3.679,72	3.790,11
Pós-graduação lato ou stricto sensu	IV	4.108,30	4.231,55	4.358,50	4.489,25	4.623,93
Pós-graduação lato ou stricto sensu	V	5.012,13	5.162,49	5.317,37	5.476,89	5.641,20

40 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E
Superior	I	3.619,95	3.728,55	3.840,41	3.955,62	4.074,29
Superior	II	4.416,34	4.548,83	4.685,30	4.825,86	4.970,63
Pós-graduação lato ou stricto sensu	III	5.387,94	5.549,58	5.716,06	5.887,55	6.064,17
Pós-graduação lato ou stricto sensu	IV	6.573,29	6.770,48	6.973,60	7.182,81	7.398,29
Pós-graduação lato ou stricto sensu	V	8.019,41	8.259,99	8.507,79	8.763,02	9.025,91

6) Dos efeitos da adesão do Estado ao Regime de Recuperação Fiscal – RRF – e do Decreto nº 48.886, de 2024

A adesão do Estado de Minas Gerais ao Regime de Recuperação Fiscal (programa que visa auxiliar os entes da federação que se encontram em situação de desequilíbrio financeiro) foi formalmente homologada pelo Supremo Tribunal Federal após petição conjunta da União e de Minas Gerais informando terem chegado a um consenso mínimo. Assim, a referida adesão passou a valer a partir de 1º/8/2024, com efeitos financeiros a partir de 1º/10/2024 (data para o retorno dos pagamentos das prestações da dívida), sendo que no prazo de seis meses outras medidas serão ajustadas visando ao cumprimento do acordo.

Uma consequência imediata foi a publicação do Decreto nº 48.886, de 28/8/2024, que dispõe sobre a limitação do crescimento anual das despesas primárias do Estado em decorrência de sua adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, nos termos do inciso V do § 1º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 159, de 19/5/2017. Dessa forma, entre outras ações, estabeleceu-se que o Estado adotará medidas para conter o crescimento das despesas, a fim de reconduzir a despesa primária ao limite do IPCA.

Durante audiência pública da Comissão de Segurança Pública, em 11/9/2024, o secretário de Estado de Fazenda foi amplamente questionado sobre os efeitos práticos da adesão e do alcance do decreto estadual para as carreiras e vencimentos dos servidores da segurança pública. Nesse sentido, foi confrontado com as vedações do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017; com as previsões das recomposições inflacionárias dos vencimentos no decorrer do período do RRF; com a possibilidade de ocorrer aumento do efetivo dos órgãos de segurança para além das vacâncias, por meio de concurso público; com mudanças

legislativas que alterem a estrutura das carreiras e gerem aumento da despesa; sobre a publicação do plano de recuperação fiscal; sobre a futura migração para o Propag, se aprovado; sobre o retorno da tramitação do PLC nº 48/2020 e da PEC nº 57/2020, proposições consideradas auxiliares para o alcance dos objetivos do RRF; entre outras perguntas.

Em resposta aos vários questionamentos, o secretário informou estar em finalização a produção dos documentos componentes do plano de recuperação fiscal, para a devida publicação no Diário Oficial e nos sítios eletrônicos oficiais do Estado; haver previsão de duas recomposições da inflação no decurso dos 9 anos do RRF, a primeira já concedida neste ano de 2024, no percentual de 4,62%, e a segunda prevista para 2028, no percentual de 3%, ressaltando a possibilidade de haver outras recomposições, decorrentes de alterações no plano de recuperação fiscal; ser possível a realização de concursos públicos para a segurança pública e a nomeação de aprovados para além das vacâncias; sobre o pleno interesse do governo do Estado em aderir ao Propag, no caso de sua aprovação no âmbito federal, uma vez que ele provavelmente aplicará um indexador muito mais favorável (IPCA + 1%) e permitirá o abatimento da dívida por outros meios (transferência de estatais, por exemplo); sobre a essencialidade do Decreto nº 48.886, de 2024, já que sem ele não seria possível a homologação da adesão e como consequência o Estado teria que efetuar de imediato o pagamento de R\$6 bilhões ainda em 2024 e em torno de R\$24 bilhões em 2025, o que tornaria insustentável a gestão das contas públicas, considerando o indexador IPCA + 4%.

IV – Considerações finais

Da análise da resposta ao Requerimento nº 6.931/2024, da consulta à legislação vigente, assim como das discussões ocorridas no decorrer das audiências públicas promovidas por esta comissão, foi possível compreender melhor como se constituiu a atual remuneração dos integrantes dos órgãos estaduais de segurança pública.

Para além dos vencimentos básicos, das vantagens pessoais decorrentes de progressões e promoções, de quinquênios e de adicionais de desempenho, da ocupação de cargos em comissão, da retribuição por aulas ministradas nas academias de polícia, os servidores da área em análise também fazem jus a quatro parcelas anuais do auxílio fardamento ou de vestimenta, sendo sua remuneração final o resultado do somatório desses itens.

Paralelamente à remuneração do servidor, é fundamental para a manutenção do poder de compra de sua retribuição financeira o controle, pelo governo competente, da inflação, isto é, do aumento generalizado

dos preços de bens e serviços. A relevância desse aspecto se relaciona com o comando constitucional que assegura a revisão geral anual da remuneração e subsídios dos servidores, indo no mesmo sentido dispositivo da norma estadual que dispõe sobre a divulgação, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, do percentual acumulado do índice de revisão geral anual da remuneração de seus servidores.

A esse respeito ficou evidente o desequilíbrio entre a inflação acumulada no período compreendido entre 2015 e 2023 e os reajustes concedidos pelos governos ao pessoal dos órgãos estaduais de segurança pública. No período em questão foram concedidos três reajustes dos vencimentos básicos dos servidores da segurança pública (13% em 2020, 10,06% em 2023 e 4,62% em 2024) totalizando 27,68%. Entretanto, vale destacar que tais reajustes não foram suficientes para recompor a inflação acumulada no período, a qual somou 52,96%, gerando um déficit de 25,28%.

Os reajustes aquém da inflação acumulada nos últimos anos somados a outros gargalos da área em análise, como o déficit de pessoal e a queda no volume de investimentos diretos feitos pelo governo estadual, são um ponto sensível, merecedor de atenção, visto que tem grande potencial de repercussão negativa para a política estadual de segurança pública e, como decorrência, para outras políticas estaduais em favor da população do Estado.

Por fim, é fundamental destacar, no âmbito da discussão sobre a política remuneratória dos servidores em análise, os impactos decorrentes da recente homologação da adesão do Estado de Minas Gerais ao Regime de Recuperação Fiscal, o qual, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, “envolve a ação planejada, coordenada e transparente de todos os Poderes, órgãos, entidades e fundos dos Estados e do Distrito Federal para corrigir os desvios que afetaram o equilíbrio das contas públicas, por meio da implementação das medidas emergenciais e das reformas institucionais determinadas no Plano de Recuperação elaborado previamente pelo ente federativo”. Em contrapartida, essa homologação traz uma série de vedações que devem ser observadas pelo Estado durante a vigência do acordo, a exemplo da “concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros dos Poderes ou de órgãos, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto aqueles provenientes de sentença judicial transitada em julgado, ressalvado o disposto no inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição Federal, da criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa, da alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa”, entre outras. Nesse aspecto, não há dúvida de que a política remuneratória no Estado será balizada pelas imposições do referido regime, o qual já pode ser considerado um obstáculo real, de difícil superação, para o efetivo alcance dos pleitos salariais dos servidores públicos de Minas Gerais.

V – Anexo

Requerimento	
RQN nº 6.931/2024: https:// www.almg.gov.br/ atividade- parlamentar/ fiscalizacao/tema-em- foco/2023/tema/ Politica- remuneratoria-dos- servidores-da-area	Pedido de informações à secretária de Estado de Planejamento e Gestão consubstanciadas nos seguintes dados relativamente aos servidores militares e administrativos da Polícia Militar de Minas Gerais, do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, da Polícia Civil de Minas Gerais e da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública: tabelas de vencimentos básicos atualizadas das carreiras policiais e administrativas; normas que tratam dos planos de carreira dos policiais e dos servidores administrativos; reajustes dos vencimentos básicos concedidos entre os anos de 2015 e 2023 (indicar a lei, o percentual e as carreiras contempladas em cada reajuste); indicação do percentual de reajuste dos vencimentos básicos para ano de 2024, acompanhado do percentual acumulado do índice de revisão geral anual da remuneração, nos termos da Lei nº 24.260, de 26/12/2022, ressaltando-se que o debate em tela subsidiará os trabalhos de monitoramento realizados pela Comissão de Segurança Pública no âmbito do Tema em Foco 2023-2024, umas das iniciativas desta Casa Legislativa para o acompanhamento intensivo das políticas públicas desenvolvidas no Estado.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.

Sargento Rodrigues, relator.

GCT/GDH/fac/Rev